

AUT. 083/010

PROJ DE LEI COMP. 050/010
Executivo



ARQUIVADO EM 22 02 2011

PRÉSIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 050

DE 29 DE OUTUBRO DE 2010

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI
COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 036
DE 08 DE ABRIL DE 2008, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GRATIFICAÇÃO DE ESTÍMULO
A DOCÊNCIA - GED

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a
Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º. O art. 70 e seu §1º, da Lei Complementar nº. 036 de 8 de abril de 2008,
passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 70. Aos professores que tenham cumprido efetivo exercício de sala de
aula durante o ano letivo, será concedida uma Gratificação de Estímulo a Docência - GED de
15% (quinze por cento) do vencimento básico do profissional. (NR)

§ 1º. Comprovado o efetivo exercício no período letivo, a concessão da GED
também ocorrerá durante o mês de janeiro e nos casos previstos nos artigos 85, 94 e 186,
inciso I, alíneas "d" e "e" do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais - Lei nº. 2.378/92.
(NR)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º. Os incisos I a VI do art. 72 da Lei Complementar nº. 036 de 8 de abril de 2008 passam a vigor com a seguinte redação:

"Art. 72.

I. *Unidade Escolar de Ensino Fundamental com até 200 alunos, perceberá uma Gratificação de Função de Direção Escolar – GFDE-1, no valor de 70% (setenta) por cento do vencimento básico inicial do cargo de Professor de Educação Básica 2; (NR)*

II. *Unidade Escolar de Ensino Fundamental com 201 até 500 alunos matriculados, perceberá uma Gratificação de Função de Direção Escolar – GFDE-2, no valor igual ao vencimento básico inicial de Professor de Educação Básica 2 com um acréscimo de 5% (cinco por cento); (NR)*

III. *Unidade Escolar de Ensino Fundamental com 501 até 1.000 alunos matriculados, perceberá uma Gratificação de Função de Direção Escolar – GFDE-3 de valor igual ao vencimento básico inicial do Professor de Educação Básica 2 com um acréscimo de 10% (dez por cento); (NR)*

IV. *Unidade Escolar de Ensino Fundamental acima de 1.000 alunos matriculados, perceberá gratificação de função de valor igual ao vencimento base inicial do cargo de Professor de Educação Básica 2 acrescido de 15% (quinze) por cento; (NR)*

V. *Unidade Escolar de Educação Infantil, onde funcionam turmas do **maternal e pré-escolar**, perceberá uma Gratificação de Função de Educação Infantil – GFEI-1 no valor de 70% (setenta) por cento do vencimento base inicial do cargo de Professor de Educação Básica 2; (NR)*



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

VI. Unidade Escolar de Educação Infantil, onde funcionam turmas do **maternal, pré-escolar e berçário** perceberá Gratificação de Função de Educação Infantil – GFEI-2 de valor igual a 100% (cem) por cento do vencimento base inicial do cargo de Professor de Educação Básica 2 com um acréscimo de 5% (cinco) por cento. (NR)“

Art. 3º. As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das respectivas dotações constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

VENEZIANO VITAL DO RÊGO SEGUNDO NETO
Prefeito Municipal